DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 106 - 04 DE SETEMBRO DE 2020

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que este Município encontra-se na fase 3 do denominado "Plano São Paulo", nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando o 13º balanço de 04 de setembro de 2020 do Plano São Paulo para a "Retomada Consciente";

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até 18 de setembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, poderão funcionar a partir de 05 de setembro de 2.020, conforme descrito no Anexo I, e desde que:

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 4º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, com horário de segunda a sábado das 06hs às 20hs e aos domingos das 06hs às 12hs, exceto para farmácias e posto de combustível.

Art. 5º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a "Quarentena Consciente" somente poderão funcionar durante 8 (oito) horas seguidas por dia.

Art. 6º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Center, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura das pessoas na entrada dos estabelecimentos.

Art. 7º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 8º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 9º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 10º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 04 de setembro de 2.020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
PREFEITO
CPF: 171.793.148-03
RG: 26.177.265-X

Registrado e Publicado nesta data

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

	prevista no alvará o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público: das 09h às 17h, de segunda a sábado. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Horário reduzido de atendimento ao público (09 as 17h). Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera). • Horário reduzido de atendimento ao público (das 09:00 as 17:00) • Um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	• Um cliente para cada 7m², ou até 30% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público (das 06:00 as 10:00 e das 16:00 as 20:00). •Agendamento prévio com hora marcada. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ATIVIDADES ESPORTIVAS	• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	• Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

	•Saunas e locais para grandes confraternizações permanecem proibidos. •Salões para eventos programados ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, com no máximo 80 pessoas. •Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. •Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. •Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
PARQUE AQUATICO	•Ocupação máxima limitada a 15% da capacidade do local. •Obrigação de controle de acesso. • Obrigatório aferição de temperatura e corpo de enfermagem para orientações. •Venda de ingressos em bilheterias físicas desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. •Assentos, mesas e filas respeitando distanciamento mínimo. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	•Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música *etc*...) para adultos e crianças acima de 10 anos. • Limitado a grupos de no máximo 5 alunos. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	•Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	•Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Cultos e missas podem ser realizados com até 40% da capacidade, limitada até 80 pessoas e sem gerar aglomeração. • Proibição de atividades com público em pé. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	• Autorizado atendimento ao público • Até 30% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural. • Salões internos devem permanecer fechados. • Horário reduzido de atendimento ao público das 15:00 às 22:00 podendo consumir no local. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
RESTAURANTES,	• Autorizado atendimento ao público •Até 30% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural. • Salões internos devem permanecer fechados. • Horário reduzido de atendimento ao público (das 11:00 às 15:00 e das 18:00 as 22:00 podendo consumir no local e após somente no sistema Delivery. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.